

nº 834/SEMOTRAN/2021 e especificações técnicas e condições constantes nos anexos, partes integrantes e inseparáveis do edital, publicado no DOU, Seção 3, pág.291 no dia 02 de setembro de 2021, no DIOF Ed.178 pág.125, e na AROM Publicação nº3043 no dia 02 de setembro, encontra-se **SUSPENSA** a partir deste aviso para deliberação quanto à atualização do valor das Planilhas, para posterior publicação conforme § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993. Informações no endereço supracitado, pelo telefone (69) 3544-3230, e-mailcpl@novamamore.ro.gov.br.

Nova Mamoré, 29 de setembro de 2021.

MARTA DEARO FERREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 248/GP/2021

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:3636A6C9

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO N° 6.402-GP/2021

ERRATA DO DECRETO N° 6.402-GP/2021 de 13 de setembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei, torna pública a seguinte ERRATA:

Onde se lê:

RENI PARENTE DA SILVA

Leia-se:

RENI PARENTE DA SILVA TELES

Nova Mamoré-RO, 29 de setembro de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rejane Aparecida da Silva Custódio
Código Identificador:D544A977

GABINETE DO PREFEITO
PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré estado de Rondônia, inscrita no CNPJ de nº 22.855.183/0001-60, com sede na Avenida Dom Pedro II 7096 bairro João Francisco Clímaco Nova Mamoré-RO CEP: 76.857-000 torna público que requereu a SEMAT a **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA**, conforme legislação municipal 890-2012 de 06 de agosto de 2012

CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) PRAÇA NA QUADRA 19.13-A LOTE 01 (DEZENOVE PONTO TREZE – A LOTE UM) AVENIDA MARECHAL DEODORO COM 07(SETE) DE SETEMBRO BAIRRO NOVA REDENÇÃO. portanto torna-se necessário a liberação da Licença Prévia Município de Nova Mamoré/RO.

Nova Mamoré-RO em, 20 de setembro de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré-RO

Publicado por:
Rejane Aparecida da Silva Custódio
Código Identificador:9833DCB2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 6.417 - GP/2021

DECRETO N° 6.417 - GP/2021
Em, 23 de setembro de 2021

“Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e **Lei 1.657-GP/2020** de 16 de dezembro de 2.020

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos Orçamentários no valor de **R\$ 46.900,00** (quarenta e seis mil e novecentos reais), com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serv. Públicos, Transporte e Trânsito, em despesa com equipamentos e material permanente.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. TRANSPORTE E TRANSITO	
04.1220004.1277	<i>Aquisição de máquinas CV907068/2020/MAPA</i>	
4.4.90.52	<i>Equipamentos e material permanente</i>	46.900,00
TOTAL		46.900,00

TRANSFERE		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. TRANSPORTE E TRANSITO	
12.1220004.2010	<i>Manut. das ativ. COMOSP</i>	
3.3.90.30	<i>Material de consumo</i>	46.900,00
TOTAL		46.900,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.610-GP-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021).

Palácio 21 de Julho, em 23 de setembro de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rejane Aparecida da Silva Custódio
Código Identificador:F6F34536

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 6.421-GP/2021

DECRETO N° 6.421-GP/2021 Em, 28 de setembro de 2021.

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 75 da Lei Orgânica do Município e conforme artigo 196 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o Levantamento da Malha Rodoviária do Município de Nova Mamoré-RO, num total de rodovias levantadas (quilômetros): 1.767,58 pelo Sistema de Proteção da Amazônia – SIPAM – Centro Regional de Porto Velho;

DEC R E T A

Art. 1º - Estabelece a quilometragem que integram a MALHA VIÁRIA MUNICIPAL, classificada de acordo com o Levantamento do Sistema de Proteção da Amazônia – SIPAM, num total de rodovias em 1.767,58 quilômetros.

Parágrafo único. O presente Decreto destina-se a regulamentar, dimensionar e disciplinar a Implantação do Sistema Viário do Município de Nova Mamoré-RO, de acordo com as diretrizes levantadas pelo Mapa do SIPAM.

Malha Viária do Estado de Rondônia: CENSIPAM, 2019, 1:25.000;
Hidrografia: SEDAM/RO, 2004, 1:100.000;
Unidade de Conservação Federal: ICMBIO, 2019, 1:250.000;
Unidade de Conservação Estadual: SEDAM/RO - TCE/RO, 2016, 1:250.000;
Terra Indígena: FUNAI, 2019, 1:100.000.
Limite Municipal: IBGE, 2018, 1:250.00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:

Florismar Barroso Rodrigues

Código Identificador:6E914DF4

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO**

P M N U - RO

PROJETO DE LEI Nº 809, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte

LEI:

Art. 1º O Orçamento do Município de Nova União, Estado de Rondônia, para o Exercício de 2022, será elaborado e executado, observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - Metas Fiscais;
- II - Prioridades da Administração Municipal;
- III - Estrutura dos Orçamentos;
- IV - Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII - Disposições Gerais.

CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no Artigo 4º da Lei Complementar N.º 101/2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o Exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei em conformidade com a Portaria N.º 924 de 08 de julho de 2021 da Secretaria do Tesouro Nacional, e Portaria Conjunta N.º 06 de 18 de dezembro de 2018 da Secretaria do tesouro Nacional e Secretaria do Orçamento Federal.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrange as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, observados os limites orçamentários e constitucionais.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais estabelecido pelo Parágrafo 3º, Artigo 4º da Lei Complementar N.º 101/2000 obedecerá às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais integrantes da Portaria N.º 924 de 08 de julho de 2021 da Secretaria do Tesouro

Nacional, e Portaria Conjunta N.º 06 de 18 de dezembro de 2018 da Secretaria do tesouro Nacional e Secretaria do Orçamento Federal.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais integrantes desta Lei constituem-se das seguintes peças:

ANEXO DE METAS FISCAIS ANUAIS

- a) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Receitas;
- b) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Despesas;
- c) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Resultado Primário;
- d) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Resultado Nominal;
- e) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Montante da Dívida Pública;
- f) Demonstrativo I – Metas Anuais;
- g) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior;
- h) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios anteriores;
- i) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- j) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- k) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- l) Demonstrativo VII – Projeção Atuarial do RPPS;
- m) Demonstrativo VIII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
- n) Demonstrativo IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

- a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

SEÇÃO I DAS METAS ANUAIS

Art. 6º Em cumprimento ao Parágrafo 1º, Artigo 4º da Lei Complementar N.º 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores correntes e constantes relativo às Receitas e Despesas, Resultado Primário e Nominal, e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de 2022 e para os dois Exercícios subsequentes.

§ 1º Os valores correntes dos Exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria N.º 924 de 08 de julho de 2021 da Secretaria do Tesouro Nacional, e Portaria Conjunta N.º 06 de 18 de dezembro de 2018 da Secretaria do tesouro Nacional e Secretaria do Orçamento Federal.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Nacional, multiplicados por 100 (cem).

SEÇÃO II

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7º Atendendo ao disposto no Parágrafo 2º, Inciso I, Artigo 4º da Lei Complementar N.º 101/2000, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no Exercício orçamentário anterior, de Receitas e Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 8º De acordo com o Parágrafo 2º, Inciso II, Artigo 4º da Lei Complementar N.º 101/2000, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas e Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas